



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO LEI Nº 02/2022
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SERGIPE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 15 / 02 / 2022
ÀS 09 : 00 HORAS
Motivo do Nome Aluno Assinatura

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos- na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI - Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, unidade escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, situado no Conjunto Pe. Pedro S/N, bairro Santa Rita, nesta cidade.

Art. 2.º O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI – Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos é entendido como espaço coletivo privilegiado de vivência da infância, visa contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e responsabilidade do poder público, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil do município de Tobias Barreto.

Art. 3.º O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

- I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão atendidas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso na Educação Infantil municipal.

Art. 4.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, caberão à Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Art. 5.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes de professores, técnica, administrativa e o quadro de apoio à educação deverá ser organizado mediante processo seletivo interno e externo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixarão normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 112º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI Nº 02
DE 13 DE Dezembro DE 2022


MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Apraz nos encaminhar a esta colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI - Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, unidade de ensino vinculada à Secretaria Municipal de Educação, situado no Conjunto Pe. Pedro S/N, bairro Santa Rita, nesta cidade, legalizando assim o sistema de PROINFÂNCIA a ser inaugurado em nossa cidade, que atenderá cerca de 400 (quatrocentas) crianças na idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, melhorando, sobremaneira o sistema educacional municipal.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ABILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
03 de março de 2022.

LEI ORDINÁRIA Nº 1234/2022
DE 03 DE MARÇO DE 2022


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos- na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI - Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, unidade escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, situado no Conjunto Pe. Pedro S/N, bairro Santa Rita, nesta cidade.

Art. 2.º O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI – Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos é entendido como espaço coletivo privilegiado de vivência da infância, visa contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e responsabilidade do poder público, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil do município de Tobias Barreto.

Art. 3.º O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão atendidas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso na Educação Infantil municipal.

Art. 4.º A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI - Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, caberão à Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 216C6BE1A54019E64F2C17

LEI ORDINARIA



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Art. 5.º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes de professores, técnica, administrativa e o quadro de apoio à educação deverá ser organizado mediante processo seletivo interno e externo realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixarão normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Prof. Ariscógenes de Oliveira Lemos, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 7.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 03 de março de 2022, 200º da Independência, 133º da República e 113º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - CNPJ/MF: 13.119.300/0001-36
Praça Dom José Thomaz s/n, Centro – Tobias Barreto/SE
CEP 49.300-000 – Fone: (79) 3541-1496 / 3541-2067 / 3541-5050

Gestor: ADILSON DE JESUS SANTOS - Endereço: Av. 7 de Junho Nº: 676, Bairro CENTRO
CEP: 49.300-000 TOBIAS BARRETO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 216C6BE1A54019E64F2C17